

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida e Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 6898/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/03.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mário Gomes Nogueira, filho de Agostinho dos Anjos Nogueira e de Elvira Pereira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9652373, com domicílio na Rua Gonçalo Velho Cabral, 18, Vale de Cavala, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida e Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 6899/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/00.0PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jovanovik Dzani, filho de Jovanovik Burica e de Jovanovik Gomada, nacional da Macedónia, nascido em 6 de Julho de 1983, com domicílio na Via Dei Baiardo, 50, Roma, Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida e Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 6900/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/03.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Galhardo de Eça Leal, filho de Maria Helena de Eça Leal, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7685916, com domicílio na Rua Jaime Thompson 62, Casa Rompi, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida e Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 6901/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6930/04.3TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo da Silva Fernandes, filho de José Pedro Fernandes e de Filomena Figueira da Silva, natural de Portugal, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10705665, com domicílio no Bairro Novo de Alcoitão, lote 22, 2.º, direito, Rua Fernando Ribeiro, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1995, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6902/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 525/02.3GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gomes Alves, filho de Ricardo Alves Júnior e de Antónia Gomes Alves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Setembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Boa-Hora, traseiras de Matarrague, 39, Matarrague, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6903/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/02.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Viana Rodrigues, filho de António Jorge Viana Rodrigues e de Maria de Lourdes Diniz Ferreira de Carvalho Viana Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4809380, com domicílio na Rua do Lima, 75, 7.º-A-D, Rebelva, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292 do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6904/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3099/05.OTBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Almeida Madeira, filho de José Luís Nunes Madeira e de Maria Manuela Figueiredo Almeida, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12238008, com domicílio no Bairro da Cruz Vermelha, lote 39, rés-do-chão direito, Alcoitão, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6905/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1672/03.OTACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Otaner Oriennac, filho de Renato Carneiro e de Irene Imaculada de Almeida Carneiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Março de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 233077790 e do passaporte n.º CK569138, com domicílio na Rua D. Bosco, 15, 6.º-A, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6906/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7291/02.OTACSC,

pendente neste Tribunal contra o arguido Custodio João Gongga, filho de João Gongga e de Rebeca Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16147346, com domicílio na Quinta Tainha 14, 2765 São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6907/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/03.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ascensão Correia, filho de Olívio Monteiro Correia e de Antónia do Rosário Ascensão, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1983, solteiro, titular da autorização de residência n.º 326184, com domicílio na Rua do Girasol, lote 30, Vivenda Júlia, Amoreira, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6908/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/01.5GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Semedo da Silva, filho de António Dóres da Silva e de Isabel Rodrigues Semedo, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1983, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 22452, com domicílio em Viva, Poço Novo, Bairro Lameiras, Bicesse, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade